



000001
000010

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.777, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Nomeia Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de
Licitações.**

**O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso
de suas atribuições legais,**

RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Jeandra Wilmsen

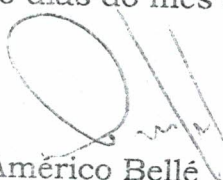
Roselia Kriger Becker Pagani

Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Rubens Luis Rolando Souza

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2021, ficando nessa data revogada a Portaria nº 7.537 de 16/12/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná,
aos oito dias do mês de dezembro de 2020.


Américo Bellé
Prefeito Municipal



000092

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 04 de março de 2021

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Andrea Marize Weschenfelder Paeze
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DA FERRAMENTA UNI - PABT, PARA GESTÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 14.700,00(Quatorze Mil e Setecentos Reais).

Respeitosamente,


Andrea Marize Weschenfelder Paeze
Secretária Municipal de Administração





000003

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DA FERRAMENTA UNI - PABT, PARA GESTÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 14.700,00(Quatorze Mil e Setecentos Reais)

Esse Processo de Dispensa se faz necessária para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DA FERRAMENTA UNI - PABT, PARA GESTÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Devido a necessidade de um estudo complexo e detalhado, que possa apresentar dados reais e com positividade, através do georeferenciamento, e análise técnica, apresentando os pontos críticos sujeitos a acidentes.

Considerando que para este seguimento precisa-se de empresa especializada

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Administração de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DA FERRAMENTA UNI - PABT, PARA GESTÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 04 de março de 2021


Andrea Marize Weschenfelder Paeze
Secretária Municipal de Administração



000004

Município de Capanema - PR**TERMO DE REFERÊNCIA****ORGÃO INTERESSADO**

Secretaria Municipal de Administração

OBJETO**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DA FERRAMENTA UNI - PABT, PARA GESTÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.****RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

Andrea Marize Weschenfelder Paeze

JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

Esse Processo de Dispensa se faz necessária para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DA FERRAMENTA UNI - PABT, PARA GESTÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Devido a necessidade de um estudo complexo e detalhado, que possa apresentar dados reais e com positividade, através do georeferenciamento, e análise técnica, apresentando os pontos críticos sujeitos a acidentes.

Considerando que para este seguimento precisa-se de empresa especializada e com corpo técnico responsável como Engenheiro de tráfego para um parecer técnico

Os valores máximos de cada item foram definidos através dos menores preços obtidos entre orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	60396	DADOS MAPEADOS DAS FONTES DISPONÍVEIS PARA O MUNICÍPIO – BOMBEIROS, Bateu (PM), PRF, SESAU. Georreferenciamento destes registros. Complemento dos registros com informações climáticas e meteorológicas. Visualização dos dados em diversos mapas, com filtragem por quaisquer níveis de informação ou período. Dashboard personalizável com estatísticas diversas. Ferramenta de mapeamento de infraestrutura (radares, quebra molas, mudança de vias, semáforos, rotatórias, etc.) Análise situacional dos acidentes para as infraestruturas mapeadas.	1,00	UN	14.700,00	14.700,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR

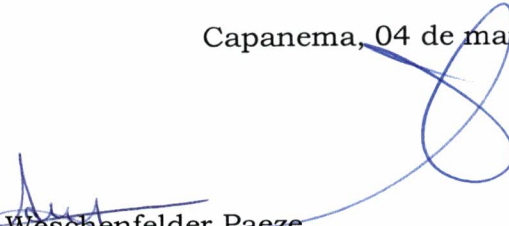


000005

Município de Capanema - PR

		Gerador de gráficos e relatórios personalizáveis. 12 horas de trabalho e análise in loco de Engenheiro de Tráfego (trabalho de campo) no município. Parecer técnico de corpo especializado em Engenharia de Tráfego em pontos de conflito já instaurados. (Conforme demandas específicas e prioritárias de intervenção no trânsito mediante análise de campo. As demandas e especificidades serão avaliadas e definidas junto a Prefeitura Municipal a qual terá apoio técnico para realizar tomada de decisão efetiva e assertiva). PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.				
TOTAL						14.700,00
CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO						
A empresa contratada deverá executar o serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.						
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO						
O contrato terá validade de 12 (doze) meses.						
GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO						
O Contrato será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por Guilherme Alexandre						

Capanema, 04 de março de 2021


Andrea Marize Weschenfelder Paeze
Secretária Municipal de Administração

ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DA FERRAMENTA UNI - PABT, PARA GESTÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: TRINTA DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: DOZE MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
	60396 - Dados mapeados das fontes disponíveis para o município – Bombeiros, Bateu (PM), PRF, SESAU. Georreferenciamento destes registros. Complemento dos registros com informações climáticas e meteorológicas. Visualização dos dados em diversos mapas, com filtragem por quaisquer níveis de informação ou período. Dashboard personalizável com estatísticas diversas. Ferramenta de mapeamento de infraestrutura (radares, quebra molas, mudança de vias, semáforos, rotatórias, etc.) Análise situacional dos acidentes para as infraestruturas mapeadas. Gerador de gráficos e relatórios personalizáveis. 12 horas de trabalho e análise in loco de Engenheiro de Tráfego (trabalho de campo) no município. Parecer técnico de corpo especializado em Engenharia de Tráfego em pontos de conflito já instaurados. (Conforme demandas específicas e prioritárias de intervenção no trânsito mediante análise de campo. As demandas e especificidades serão avaliadas e definidas junto a Prefeitura Municipal a qual terá apoio técnico para realizar tomada de decisão efetiva e assertiva). PARA UM PERIODO DE 12 MESES.	UM	1	14.700,00	14.700,00
TOTAL					14.700,00

DATA: 04/02/2021



Proposta Comercial

UBI PABT- Plano de Atenção Básica no Trânsito

Licença de uso de software

O presente documento apresenta o plano de trabalho e orçamento para a realização de pesquisas, desenvolvimento de metodologia de segurança viária e implantação de ferramenta tecnológica para coleta e tratamento de dados de acidentes de trânsito visando o cumprimento de metas, melhoria de processos de gestão e adequação ao Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATTRANS).

Curitiba, 03 Março de 2021

Proposta Comercial

000007

PLATAFORMA UBI – PABT (Plano de Atenção Básica de Trânsito)



1. Introdução

Apresentamos nossa proposta que visa auxiliar os municípios a obter ferramentas para executar ações que cumpram as diretrizes do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito e, por conseguinte, atingir as metas de redução de acidentes graves e fatais. Para isso, será implantado sistema capaz de coletar e receber dados provenientes de diversos órgãos municipais, estaduais e federais, cruzando-os e gerando um registro unificado de acidentes, permitindo acompanhar a severidade, bem como o óbito posterior, fornecendo subsídios informativos para orientar municípios na evolução da segurança viária. A proposta contempla também o desenvolvimento de metodologia de coleta e fornecimento de dados, que objetiva orientar órgãos tanto ao desenvolvimento de novos sistemas, quanto a adequação de sistemas já operacionais. Por fim, o sistema ainda será fundamental para que o Governo Estadual defina as estratégias de ação frente ao crescente aumento de hospitalizações por estas causas e, seja capaz de posicionar o Estado do Paraná como referência em segurança viária e processos do PNATrans.

2. Argumentação

As estatísticas globais evidenciam um crescente aumento em lesões e fatalidades em decorrência do aumento do número de acidentes de trânsito. Tal fator pode ser justificado, principalmente, devido a intensificação dos processos de urbanização e modernização das cidades, nas quais os veículos motorizados são os principais meios de locomoção. Nos países em desenvolvimento essa tendência estatística tem se mostrado ainda mais acentuada com a queda dos investimentos em segurança viária e planejamento urbano.

No cenário mundial, conforme dados da Organização Mundial de Saúde (OMS, 2015), o Brasil é o quinto país em óbitos por acidentes de trânsito. Também, de acordo com a Organização Panamericana de Saúde (OPAS, 2015), ocupa a segunda posição entre os países do Mercosul em mortalidade por grupo de habitantes e veículos. Acidentes de trânsito ocasionam, anualmente, mais de 40 mil vítimas fatais, sem contabilizar os números relacionados às sequelas permanentes. Trata-se, portanto, da oitava causa de morte em território nacional e a segunda entre jovens de 18 a 29 anos.

De acordo com estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2016), estima-se que cada acidente sem vítimas tem um custo médio de R\$ 16 mil. Se o acidente for com vítima este custo médio aumenta cinco vezes, totalizando R\$ 80 mil. Se o acidente ocasionar em vítima fatal, o custo médio quintuplica do custo anterior, totalizando R\$ 400 mil, ou seja, um valor 25 vezes maior do que o acidente sem vítimas. Os gastos decorrentes destes acidentes ultrapassam a quantia de R\$ 40 bilhões por ano, ou seja, aproximadamente 3% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, o que retrata e evidencia um prejuízo ao erário.

Entende-se que acidente de trânsito no Brasil trata-se de um evento complexo, continuado e que envolve diversas entidades com circunscrição de atuação diferentes, sendo, portanto, fator gerador de prejuízo em todas as esferas de poder (municipal, estadual e federal) em etapas diferentes da evolução do atendimento. Sabe-se, também, que o atendimento às vítimas de um acidente pode se estender por períodos diversos, todavia, como fator de análise, é fundamental considerar, no mínimo, óbitos ocorridos até 30 dias após o acidente. Neste sentido, o cenário brasileiro atual fornece dados fragmentados, incompletos e, em alguns casos, contraditórios entre si, espalhados em diversas bases de dados e que, na maioria das vezes, não se comunicam.

Para que as ações de segurança viária possam ser efetivas na redução dos acidentes, bem como para que se possa propor diretrizes com o objetivo de reduzi-los, faz-se necessário implantar um sistema capaz de coletar e receber, automaticamente, todas as informações dos acidentes de trânsito registradas por cada órgão, em todas as esferas supramencionadas, além de complementar os dados disponíveis com a coleta de informações relevantes que, atualmente, não estão sendo coletadas de forma adequada. De maneira análoga, deve-se, também, estabelecer uma metodologia padronizada para tal. Estas informações deverão ser coletadas, tratadas e consolidadas através de procedimentos sistêmicos, de modo a possibilitar a obtenção de produtos (relatórios, gráficos estatísticos, indicadores, etc.) e a geração de conhecimento que fomentem a pesquisa e a inovação na redução dos acidentes.

Pretende-se, portanto, implantar um sistema de unificação e transformação de dados de acidentes, de modo a suprir as necessidades do Governo Federal quanto a tomada de decisão subsidiada em informações confiáveis, que permitam e indiquem a adoção de intervenções na mobilidade urbana, infraestrutura e políticas públicas, bem como que possibilite o acompanhamento a posteriori das ações realizadas e a avaliação da eficácia das medidas implantadas. Entretanto, faz-se necessário agilidade no processo, dados o cronograma do PNATrans que já se encontra em vigência, inviabilizando portanto a construção de um sistema de notificação que defina novos processos as fontes provedoras, sendo, portanto, o único caminho viável, a fim de manter o cronograma e evitar a perpetuação das vítimas fatais, a coleta sistêmica dos sistemas já em operação.

Com isso, pretende-se estabelecer uma base de dados sólida e confiável através do cruzamento das diversas fontes disponíveis, definindo os fatores de risco e as áreas prioritárias no na região metropolitana de Curitiba, com o intuito de formular estratégias, definir metas e monitorar o desempenho de possíveis intervenções, visando o diagnóstico e a gestão dos principais problemas e ações relacionados aos acidentes de trânsito e à segurança dos pedestres e usuários das vias.

Por fim, a funcionalidade do sistema priorizará a adoção de medidas visando a boa alocação dos recursos públicos na redução do número de acidentes de trânsito, de modo que estes dados não sejam apenas coletados, mas também sistematicamente processados, analisados e utilizados

000000

como de ferramenta auxiliar na tomada de decisão dos gestores públicos. As medidas preventivas e corretivas a serem propostas seguirão, portanto, critérios técnicos e objetivos, cujo objetivo principal deverá ser a priorização da segurança dos usuários.

3. Entrega

A presente proposta contempla os seguintes serviços, compostos pela licença de uso do software da ferramenta UBI - PABT:

- ☐ A. Dados mapeados das fontes disponíveis para o município – Bombeiros, Bateu (PM), PRE, SESAU,
- ☐ B. Georreferenciamento destes registros.
- ☐ C. Complemento dos registros com informações climáticas e meteorológicas.
- ☐ D. Visualização dos dados em diversos mapas, com filtragem por quaisquer níveis de informação ou período.
- ☐ E. Dashboard personalizável com estatísticas diversas.
- ☐ F. Ferramenta de mapeamento de infraestrutura (radares, quebra molas, mudança de vias, semáforos, rotatórias, etc.)
- ☐ G. Análise situacional dos acidentes para as infraestruturas mapeadas.
- ☐ H. Gerador de gráficos e relatórios personalizáveis
- ☐ I. 12 horas de trabalho e análise in loco de Engenheiro de Tráfego (trabalho de campo) no município.

7 **J. Parecer técnico de corpo especializado em Engenharia de Tráfego em pontos de conflito já instaurados.**

(Conforme demandas específicas e prioritárias de intervenção no trânsito mediante análise de campo. As demandas e especificidades serão avaliadas e definidas junto a Prefeitura Municipal a qual terá apoio técnico para realizar tomada de decisão efetiva e assertiva).

A metodologia a ser seguida para o cumprimento dos objetivos propostos seguirá a sequência estabelecida e detalhada a seguir:

- a) **Meta 01 – Mobilização e implantação do projeto:** corresponde à elaboração do estudo situacional. Definição dos órgãos responsáveis pelo fornecimento contínuo de dados de segurança viária. Definição do escopo de coleta e manual de cessão de dados que guiará as entidades no desenvolvimento e evolução de sistema de dados de segurança viária. Obtenção de fragmento inicial de dados para desenvolvimento de dicionários de dados e metadados de importação. Desenvolvimento de rotinas de agregação, filtragem e junção. Visita de corpo técnico de engenharia de tráfego seguido de parecer técnico para apoio na tomada de decisões em pontos de conflito.
- b) **Meta 02 – Operação e acompanhamento:** refere-se ao acompanhamento, teste e aperfeiçoamento da solução implantada, através da cessão do monitoramento dos processos automatizados desenvolvidos, atualização constante, incluindo ajustes e relatórios de qualidade do dado obtido, regularidade de fornecimento e confiabilidade da informação cedida.
- c) **Meta 03 – Treinamento e capacitação:** capacitação dos técnicos designados pelo órgão provedor de dado para o monitoramento e aperfeiçoamento do desempenho da solução apresentada, bem como na cessão de dados pelo provedor, e possibilidade de replicação do conceito.
- d) **Meta 04 – Representação e divulgação dos resultados:** avaliação do processo de integração interestadual, qualidade de dados observadas, nível de automação, desafios estruturais e principais pontos críticos.

4. Valores dos Serviços e vigência

Analogamente ao cronograma, o valor dos serviços aqui indicados oferece unicamente o orçamento previsto apurado **pelo valor total de R\$ 14.700,00 (Quatorze mil e setecentos reais)**, valor equivalente a 12 meses de cessão da licença de uso do software. UBI – Inteligência no trânsito e demais serviços de engenharia de tráfego supracitados .

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Bruno Veloso – Diretor comercial UBI – Inteligência no trânsito
brveloso@ubitransito.com.br
45 99975.5594



000013



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

000014

CONTRATO Nº. 205/2020, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA E A EMPRESA UBI INTELIGÊNCIA NO TRÂNSITO LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

PROCESSO 151/2020

INEXIGIBILIDADE 027/2020

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA**, com sede em Salto do Lontra - PR, Rua Prefeito Neuri Baú, nº 975, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.707/0001-04, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Maurício Baú, inscrito no CPF/MF sob nº 021.480.589-16 e portador da Cédula de Identidade nº 5.742.590-3 SSP-PR, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **UBI INTELIGÊNCIA NO TRÂNSITO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.684.206/0001-43 com sede na cidade de Cascavel, estado Paraná, Rua Pedro Ivo, nº 1719, Apto 704, Bairro centro, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Bruno Rodrigues Veloso, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.479.599-05, portador da cédula de identidade nº 7.868.591-3, residente e domiciliado na Rua Pedro Ivo, nº 1719, Apto 704, Bairro centro, Cascavel/PR, infraassinado, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº.10.520/02, Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no edital e anexos, da Inexigibilidade nº. 027/2020.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa prestadora de serviço para locação de software para gestão de trânsito no Município de Salto do Lontra**, de acordo com termos constantes no **Anexo I**, Termo de Referência, do edital do qual derivou a presente contratação.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo máximo de execução dos serviços não poderá ser superior a 10 (dez) dias, contados da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente pelo gestor do contrato.

2.2. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da contratada, conforme solicitação.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada conforme art. 57 Inciso II da: Lei 8666/93.

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo(s) objeto(s) elencado(s) na cláusula primeira do presente contrato, o valor de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), consoante a seguinte discriminação:

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	QTD	UN	UNIT.	TOTAL
1	1	Locação de software para: *Dados mapeados das fontes disponíveis para o município – Bombeiros, Bateu (PM), PRF, SESAU. *Georreferenciamento destes registros. *Complemento dos registros com informações climáticas e meteorológicas. *Visualização dos dados em diversos mapas, com filtragem por quaisquer níveis de informação ou período. *Dashboard personalizável com estatísticas diversas. *Ferramenta de mapeamento de infraestrutura (radares, quebra-molas, mudança de vias, semáforos, rotatórias, etc.) *Análise situacional dos acidentes para as infraestruturas mapeadas. *Gerador de gráficos e relatórios personalizáveis	UBI INTELIGÊNCIA NO TRÂNSITO LTDA	1,0	und	14.700,00	14.700,00

4.1.1. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.

4.2. O pagamento será efetuado na forma de créditos em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento definitivo do(s) objeto(s).

4.3. Para liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço Rua Prefeito Neuri Baú, nº 975, Centro, acompanhada das seguintes certidões;

- prova de regularidade para com a fazenda nacional (dívida ativa e contribuições federais);
- prova de regularidade relativa à previdência social (CND-INSS) e ao FGTS (CRE);
- prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;
- prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;
- certidão negativa de débitos trabalhistas;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUN.	PROGRAMA	PROJ	CATEG	DESPESA	FONTE
03	0301	4	122	11	12	339040110000	1351	

6. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

000015

CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

7. DIREITOS DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:

- receber o(s) objeto(s) desta contratação nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- rescindi-los no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- fiscalizar a execução do presente contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- aplicar a Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos casos ali previstos;

7.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- Receber o(s) objeto(s) no(s) prazo(s) e condição(ões) estabelecido(s) em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- proceder a entrega do(s) objeto(s), em plenas condições, no prazo descrito na **cláusula 2**;
- ser responsável pela manutenção das máquinas, tendo que garantir que as mesmas estejam em perfeito estado de funcionamento, se necessário trocar a máquina que venha apresentar defeito ou concertá-la com agilidade e precisão;

Administração Municipal

000016



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) manter preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- f) ressarcir os danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- g) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas.

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício;

9.2. Caberá ao gestor do contrato, o titular da diretoria de gestão de pessoas, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário;
- c) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- d) atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- e) promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- f) manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- g) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

9.3. Caberá ao fiscal do contrato, a servidora Laura Aparecida Oliboni Pieta, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informado ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua vigência do contrato e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para fiel execução do contrato durante toda a vigência do contrato;

c) sustar, recusar, mandar substituir quaisquer serviços, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referencia, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de serviços em desconformidade com o solicitado;

d) conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir os serviços, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;

e) exigir o cumprimento de todos os itens constantes do anexo I do edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato; e

f) solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa a perfeita execução do contrato; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou as exigências disciplinares do órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados à execução do contrato, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão co-responsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

9.6. Ao contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição aos serviços considerados inadequados pelo gestor.

9.7. Por força do contido no art. 63, da Lei nº. 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, para representá-la sempre que for necessária.

9.8. Ao preposto da contratada competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários;

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pela prefeitura municipal, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- I- advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
- II- multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tal como a entrega e instalação dos equipamentos fora do prazo descrito na cláusula 3 da minuta contratual (anexo IX do edital);
- III- multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - a) não entrega de documentação exigida para o contrato;
 - b) apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
 - c) não manutenção das propostas;
 - d) retardamento da execução do objeto contratual;
 - e) falha na execução contratual;
 - f) fraude na execução contratual;
 - g) comportamento inidôneo;
 - h) cometimento de fraude fiscal;
- IV- impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:
 - a) não entrega de documentação exigida para o contrato;
 - b) apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
 - c) não manutenção das propostas;
 - d) retardamento da execução do objeto contratual;
 - e) falha na execução contratual;
 - f) Fraude na execução contratual;
 - g) Comportamento inidôneo;
 - h) Cometimento de fraude fiscal;

10.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao cadastro de inidôneos (TCE/PR), para a devida averbação.

10.4. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das futuras emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível à compensação com faturas vincendas.

10.4.1. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta da prefeitura municipal.

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

10.5. A multa compensatória prevista no inciso III da cláusula 10.1. tem por escopo ressarcir a prefeitura municipal dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente á recomposição total do dano experimentado.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

11.2. A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art.86 e 87 da Lei 8.666/93.

11.3. a rescisão deste contrato poderá ser:

- a) I-determinado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1993;
- b) II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO; ou
- c) III. Judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

11.7. O MUNICÍPIO deverá promover a unilateral rescisão com a CONTRATADA, quando incursa nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrar infrações dentre as dispostas nos incisos e parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art.422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art.421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

12. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.
- c) "**prática conluída**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. Uma vez firmado o presente contrato terá ele seu extrato publicado no periódico do município e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, pelo contratante, em cumprimento ao disposto no art.61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

15. DO FORO

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

000021

15.1.fica eleito o foro da comarca de Salto do Lontra, Paraná para dirimir quaisquer duvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Salto do Lontra, 26 de Agosto de 2020.

MAURÍCIO BÁU
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BRUNO RODRIGUES VELOSO
UBI INTELIGÊNCIA NO TRÂNSITO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

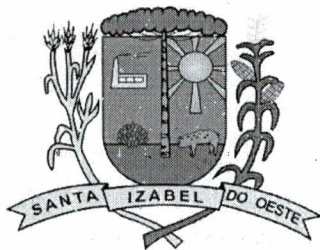
RG:

2. _____

Nome:

RG:

Administração Municipal



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

PABX: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com

Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

CONTRATO Nº 384/2020
DE: 07.12.2020

CONTRATO Nº. 384/2020, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE E A EMPRESA UBI INTELIGÊNCIA NO TRÂNSITO LTDA - ME, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE PR.

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE**, com sede em Santa Izabel do Oeste Pr, Rua Canela esquina com a Rua Angico, 731- CEP 85.650-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.715/0001-42, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Moacir Fiamoncini, brasileiro, solteiro, atualmente Administrador Público, portador do RG. N.º 6.329.647-3 SSP-PR, CPF. N.º 031.907.239-82, residente e domiciliado na Rua Ipê, nº. 1644, Município de Santa Izabel do Oeste - PR, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **UBI INTELIGÊNCIA NO TRÂNSITO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscr. ita no CNPJ/MF sob o nº 18.684.206/0001-43 com sede na cidade de Cascavel, estado Paraná, Rua Pedro Ivo, nº 1719, Apto 704, Bairro centro, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Bruno Rodrigues Veloso, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.479.599-05, portador da cédula de identidade nº 7.868.591-3, residente e domiciliado na Rua Pedro Ivo, nº 1719, Apto 704, Bairro centro, Cascavel/PR, infraassinado, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº.10.520/02, Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no edital e anexos, da Dispensa de Licitação nº. 52/2020.

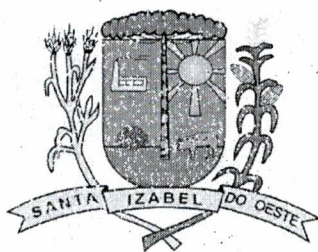
1. DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa prestadora de serviço para locação de software para gestão de trânsito no Município de Santa Izabel do Oeste Pr, para um período de 12 (doze) meses, com recursos próprios.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo máximo de execução dos serviços não poderá ser superior a 10(dez) dias, contados da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente pelo gestor do contrato.

2.2. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da contratada, conforme



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

PABX: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com
Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

solicitação.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, **de 07/12/2020 até 07/12/2021**, podendo ser prorrogado em caso de interesse público devidamente comprovado em obediência às normas previstas na Lei 8.666/93.

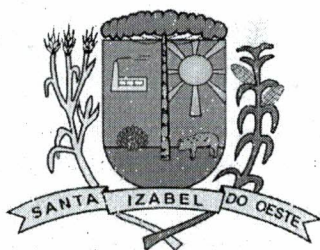
3.2. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATADA para aplicação de penalidades.

3.3. Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerados o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto elencado na cláusula primeira do presente contrato, o valor de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), consoante a seguinte discriminação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT.	TOTAL
1	1	Locação de software para: *Dados mapeados das fontes disponíveis para o município – Bombeiros, Bateu (PM), PRF, SESAU. *Georreferenciamento destes registros. *Complemento dos registros com informações climáticas e meteorológicas. *Visualização dos dados em diversos mapas, com filtragem por quaisquer níveis de informação ou período. *Dashboard personalizável com estatísticas diversas. *Ferramenta de mapeamento de infraestrutura (radares, quebra-molas, mudança de vias, semáforos, rotatórias, etc.) *Análise situacional dos acidentes para as infraestruturas mapeadas. *Gerador de gráficos e relatórios personalizáveis	01	und	14.700,00	14.700,00



Prefeitura do Município **Santa Izabel do Oeste**

CNPJ 76.205.715/0001-42

PABX: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

4.1.1. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.

4.2. O pagamento pelo serviço somente será feito após a entrega e instalação do software.

4.3. O pagamento será efetuado na forma de créditos em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento definitivo do objeto.

4.4. Para liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço Rua Canela esquina com a Rua Angico, 731, Centro, acompanhada das seguintes certidões;

- a) prova de regularidade para com a fazenda nacional (dívida ativa e contribuições federais);
- b) prova de regularidade relativa à previdência social (CND-INSS) e ao FGTS (CRE);
- c) prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;
- d) prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas;

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

03.01.0412300022.004000.3.3.90.40.08.00.00 - 4745

05.02.1545200042.008000.3.3.90.40.08.00.00 - 4748

6. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

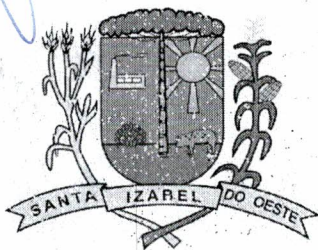
6.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

7. DIREITOS DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) receber o(s) objeto(s) desta contratação nas condições previstas neste contrato

000025



Prefeitura do Município **Santa Izabel do Oeste**

CNPJ 76.205.715/0001-42

PABX: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com

Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

editais da licitação;

- b) rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindi-los no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- g) aplicar a Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos casos ali previstos;

7.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

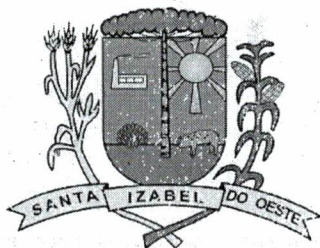
8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d) manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- e) promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g) Receber o(s) objeto(s) no(s) prazo(s) e condição(ões) estabelecido(s) em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) proceder a entrega do(s) objeto(s), em plenas condições, no prazo descrito na cláusula 2;
- b) ser responsável pela manutenção das máquinas, tendo que garantir que as mesmas estejam em perfeito estado de funcionamento, se necessário trocar a máquina que venha apresentar defeito ou concertá-la com agilidade e precisão;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

PABX: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

- d) manter preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- f) ressarcir os danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- g) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas.

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

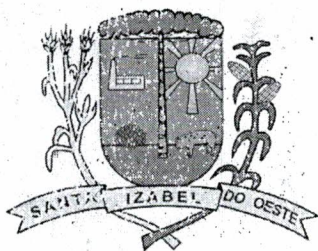
9.1. A fiscalização da execução do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício;

9.2. Caberá ao gestor do contrato, o titular da diretoria de gestão de pessoas, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficializar aos órgãos públicos competentes para adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário;
- c) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- d) atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- e) promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- f) manter controles adequados e efetivos do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- g) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

9.3. Caberá ao fiscal do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informado ao gestor do contrato das ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos



Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

PABX: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com

Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

observados;

- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua vigência do contrato e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para fiel execução do contrato durante toda a vigência do contrato;
- c) sustar, recusar, mandar substituir quaisquer serviços, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de serviços em desconformidade com o solicitado;
- d) conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir os serviços, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;
- e) exigir o cumprimento de todos os itens constantes do anexo I do edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato; e
- f) solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa a perfeita execução do contrato; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou as exigências disciplinares do órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados à execução do contrato, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

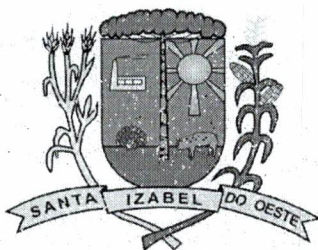
9.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

9.6. Ao contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição aos serviços considerados inadequados pelo gestor.

9.7. Por força do contido no art. 68, da Lei nº. 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, **aceito** pelo gestor deste contrato, para representá-la sempre que for necessária.

9.8. Ao preposto da contratada competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários;



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

PABX: (46) 3542-1360 - e-mail: prefisio@gmail.com

Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pela prefeitura municipal, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

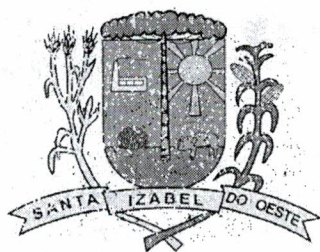
- I- advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
- II- multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tal como a entrega e instalação dos equipamentos fora do prazo descrito na cláusula 3 da minuta contratual (anexo IX do edital);
- III- multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - a) não entrega de documentação exigida para o contrato;
 - b) apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
 - c) não manutenção das propostas;
 - d) retardamento da execução do objeto contratual;
 - e) falha na execução contratual;
 - f) fraude na execução contratual;
 - g) comportamento inidôneo;
 - h) cometimento de fraude fiscal;
- IV- impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:
 - a) não entrega de documentação exigida para o contrato;
 - b) apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
 - c) não manutenção das propostas;
 - d) retardamento da execução do objeto contratual;
 - e) falha na execução contratual;
 - f) Fraude na execução contratual;
 - g) Comportamento inidôneo;
 - h) Cometimento de fraude fiscal;

10.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao cadastro de inidôneos (TCE/PR), para a devida averbação.

10.4. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das futuras emendas pelo licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com futuras vencedoras.

000029



Prefeitura do Município **Santa Izabel do Oeste**

CNPJ 76.205.715/0001-42

PABX: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com

Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

10.4.1. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta da prefeitura municipal.

10.5. A multa compensatória prevista no inciso III da cláusula 10.1. tem por escopo ressarcir a prefeitura municipal dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

11.2. A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

11.3. a rescisão deste contrato poderá ser:

- a) I- Determinado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1993;
- b) II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO; ou
- c) III. Judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

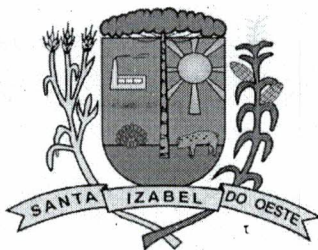
11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

11.7. O MUNICÍPIO deverá promover a unilateral rescisão com a CONTRATADA, quando incurso nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrar infrações dentre as dispostas nos incisos e parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

PABX: (46) 3542-1360 - e-mail: prefsio@gmail.com
Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art.422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art.421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

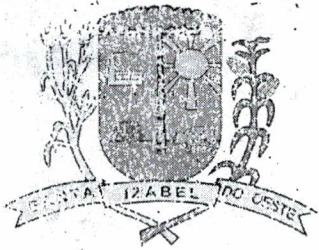
13.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.
- c) "**prática conluída**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.
- d) "**prática coercitiva**": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

000031



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

PABX: (45) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com
Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. Uma vez firmado o presente contrato terá ele seu extrato publicado no periódico do município e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, pelo contratante, em cumprimento ao disposto no art.61, parágrafo único, da Lei 3.663/93.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Realeza - PR, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

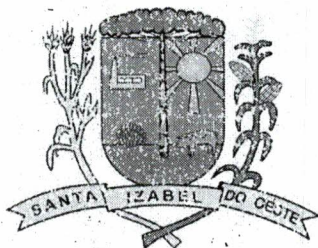
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado do acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Santa Izabel do Oeste, 07 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE - PR.

CONTRATADA
UBI INTELIGENCIA NO TRANSITO LTDA - ME

TESTEMUNHAS:



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

PABX: (46) 3542-1360 - e-mail: pefsio@gmail.com
Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 324/2020

DISPENSA POR LIMITE Nº. 52/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2020

PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e **UBI INTELIGENCIA NO TRANSITO LTDA - ME.**

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço para locação de software para gestão de trânsito no Município de Santa Izabel do Oeste - Pr, para um período de 12 (doze) meses, com recursos próprios.

VIGÊNCIA: 07/12/21.

VALOR TOTAL: R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

DATA: 07/12/20.

SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CARLOS HENRIQUE DE FRANÇA, brasileiro, solteiro, nascido em Cascavel/PR, em 06/02/1989, empresário, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Saldanha Marinho, nº 255, Bairro Cascavel Velho, CEP 85.818-160; portador da cédula de identidade civil RG nº 8.314.682-6 SSP/PR, emitido em 19/02/1998, inscrito no CPF/MF sob nº 064.034.479-80; **BRUNO EDUARDO SOARES**, brasileiro, solteiro, nascido em Cascavel/PR, em 01/05/1990, empresário, residente e domiciliado na Rua Sergio Djalma de Holanda, 175, Bairro Jardim Maria Luiza, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.819-720; portador da cédula de identidade civil RG sob nº 8.357.776-2 SSP/PR, emitido em 13/04/1998, inscrito no CPF sob nº 072.313.479-08 e **TERESA CRISTINA VELOSO MARIA**, brasileira, divorciada, nascida em São Paulo/SP, em 09/12/1959, arquiteta, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Desembargador Isaías Bevilaqua, nº 378, Bairro Mercês, CEP.: 80.430-040, titular e portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 4.072.721-3 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 984.949.889-72; sócios integrantes da sociedade empresária limitada denominada **UBI INTELIGÊNCIA NO TRÂNSITO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.684.206/0001-43 com sede e foro na Rua Regente Feijó, nº 883, Bairro Parque São Paulo, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP.: 85.803-630, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR sob NIRE nº 41207678409, em **08/08/2013**, resolvem, por este instrumento, modificar seu contrato social, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O endereço da sede passa a ser: Rua Pedro Ivo, 1719, apartamento 704, Bairro Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85812-170.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto da empresa passa a ser: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, REALIZAÇÃO DE PESQUISAS, REALIZAÇÃO DE ANÁLISES, ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS.**

E exercerá as seguintes atividades:

- 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
- 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública

CLÁUSULA TERCEIRA - Ingressa na sociedade o sócio **BRUNO RODRIGUES VELOSO**, brasileiro, solteiro, nascido em 10/06/1988, empresário, residente e domiciliado na Rua Pedro Ivo, 1719, apartamento 704, Bairro Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85812-170;

000031

UBI INTELIGÊNCIA NO TRÂNSITO LTDA
CNPJ 18.684.206/0001-43
NIRE 41207678409

Página 2 de 9

SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

portador da cédula de identidade civil RG sob nº 7.868.591-3 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação – CNH Nº. 04039674713, expedida em 09/06/2020 pelo DETRAN/PR e inscrito no CPF sob nº 061.479.599-05.

CLÁUSULA QUARTA - O sócio **BRUNO EDUARDO SOARES** que possui 55.000 (Cinquenta e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma delas, perfazendo o montante de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais) retira-se da sociedade vendendo e transferindo 24.000 (Vinte e quatro mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas, no valor de 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) ao sócio ingressante **BRUNO RODRIGUES VELOSO**, já qualificado, pela qual dá plena, geral, rasa, total quitação, pelo quinhão que corresponde a venda, servindo este instrumento como hábil e definitivo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA - O sócio **BRUNO EDUARDO SOARES** que possui 55.000 (Cinquenta e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma delas, perfazendo o montante de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais) retira-se da sociedade vendendo e transferindo 13.000 (Treze mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas, no valor de 13.000,00 (Treze mil reais) ao sócio **CARLOS HENRIQUE DE FRANÇA**, já qualificado, pela qual dá plena, geral, rasa, total quitação, pelo quinhão que corresponde a venda, servindo este instrumento como hábil e definitivo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEXTA - O sócio **BRUNO EDUARDO SOARES** que possui 55.000 (Cinquenta e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma delas, perfazendo o montante de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais) retira-se da sociedade vendendo e transferindo 18.000 (Dezoito mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas, no valor de 18.000,00 (Dezoito mil reais) ao sócio **TERESA CRISTINA VELOSO MARIA**, já qualificado, pela qual dá plena, geral, rasa, total quitação, pelo quinhão que corresponde a venda, servindo este instrumento como hábil e definitivo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - Mediante alterações precedentes O Capital Social de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) divididos em 200.000 (Duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, fica doravante redistribuído entre os sócios na seguinte proporção.

Sócios	Quotas	%	Valor R\$
BRUNO RODRIGUES VELOSO	24.000	12	24.000,00
CARLOS HENRIQUE DE FRANÇA	68.000	34	68.000,00
TERESA CRISTINA VELOSO MARIA	108.000	54	108.000,00
Total	200.000	100,00	200.000,00

CLÁUSULA OITAVA – O endereço do sócio **CARLOS HENRIQUE DE FRANÇA**, passa a ser: Rua Visconde do Rio Branco, 1750, apto. 102, CEP 85802-190.

CLÁUSULA NONA – Deliberam os sócios destituírem o administrador **CARLOS HENRIQUE DE FRANÇA**, já qualificado e o administrador não sócio, **THADEU VELOSO MARIA**, brasileiro, natural de Salto do Lontra/PR, nascido em 12/04/1984, casado, sob o regime de comunhão parcial de

SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

bens, empresário, portador da cédula de identidade do RG nº. 7.514.259-5 SSP/PR e o CPF nº. 046.532.519-08, residente e domiciliado na Rua Paulo Gorski 1101 Casa 12 Mossunguê, Curitiba/PR – CEP 81.210-220, da administração da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Altera-se a administração da sociedade para o sócio **BRUNO RODRIGUES VELOSO**, já qualificado.

Parágrafo único – O Administrador declara, sob as penas da lei, que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Considerando as modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº. 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e CONSOLIDAR o contrato social e demais alterações, tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e demais alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passam a ter a seguinte redação:

UBI INTELIGÊNCIA NO TRÂNSITO LTDA
CNPJ 18.684.206/0001-43 NIRE 41207678409
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CARLOS HENRIQUE DE FRANÇA, brasileiro, solteiro, nascido em Cascavel/PR, em 06/02/1989, empresário, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Visconde do Rio Branco, 1750, apto. 102, CEP 85802-190; portador da cédula de identidade civil RG nº 8.314.682-6 SSP/PR, emitido em 19/02/1998, inscrito no CPF/MF sob nº 064.034.479-80; **BRUNO RODRIGUES VELOSO**, brasileiro, solteiro, nascido em 10/06/1988, empresário, residente e domiciliado na Rua Pedro Ivo, 1719, apartamento 704, Bairro Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85812-170; portador da cédula de identidade civil RG sob nº 7.868.591-3 SSP/PR, Carteira Nacional de Habilitação – CNH Nº. 04039674713, expedida em 09/06/2020 pelo DETRAN/PR e inscrito no CPF sob nº 061.479.599-05 e **TERESA CRISTINA VELOSO MARIA**, brasileira, divorciada, nascida em São Paulo/SP, em 09/12/1959, arquiteta, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Desembargador Isaías Bevilacqua, nº 378, Bairro Mercês, CEP.: 80.430-040, titular e portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 4.072.721-3 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 984.949.889-72; sócios integrantes da sociedade empresária limitada denominada **UBI INTELIGÊNCIA NO TRÂNSITO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.684.206/0001-43 com sede e foro na Rua Pedro Ivo, 1719, apartamento 704, Bairro Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85812-170, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR sob NIRE nº 41207678409, em **08/08/2013**, resolvem, por este instrumento, consolidar o contrato social de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração da Sociedade

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de **UBI INTELIGÊNCIA NO TRÂNSITO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **18.684.206/0001-43** e tem sua sede à Rua Pedro Ivo, 1719, apartamento 704, Bairro Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85812-170.

Parágrafo Único - A sociedade declara sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na situação de microempresa, nos termos do Art. 3º., caput e parágrafos, da lei complementar nº 123 de 14/12/2006

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto da sociedade **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, REALIZAÇÃO DE PESQUISAS, REALIZAÇÃO DE ANÁLISES, ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS.**

E exercerá as seguintes atividades:

- 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
- 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade iniciou suas atividades em **08/08/2013** e seu prazo é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Do Capital Social e das Quotas Sociais

CLÁUSULA QUINTA – O Capital Social de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) divididos em 200.000 (Duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, fica doravante redistribuído entre os sócios na seguinte proporção.

UBI INTELIGÊNCIA NO TRÂNSITO LTDA
CNPJ 18.684.206/0001-43
NIRE 41207678409

SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

000037

Sócios	Quotas	%	Valor R\$
BRUNO RODRIGUES VELOSO	24.000	12	24.000,00
CARLOS HENRIQUE DE FRANÇA	68.000	34	68.000,00
TERESA CRISTINA VELOSO MARIA	108.000	54	108.000,00
Total	200.000	100,00	200.000,00

Parágrafo único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº. 10.406/02.

CLÁUSULA SEXTA – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas total ou parcialmente a terceiros sem que haja o consentimento do outro sócio; a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, nos termos dos art. 1.056 e 1057 da Lei nº. 10.406/02.

Da Administração da Sociedade

CLÁUSULA SÉTIMA – A sociedade será administrada por um ou mais sócios, devidamente designados no presente contrato ou em ato separado, ficando permitida a atribuição do referido cargo a não sócio(a).

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade caberá ao sócio **BRUNO RODRIGUES VELOSO**, já qualificado anteriormente, com poderes e atribuições de ADMINISTRADOR, podendo assinar **INDIVIDUALMENTE** em todos os níveis, ficando autorizado o uso da firma ou denominação social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

1. Instituições financeiras e cooperativas de crédito;
2. Agências certificadoras, para fins de emissão de certificado digital;
3. Receita Federal do Brasil e qualquer outro órgão público, praticando todo e qualquer ato necessário de interesse da sociedade.

Parágrafo Primeiro – A infração do disposto no caput desta cláusula, acarretará responsabilidade exclusiva pelas obrigações contraídas ou garantidas, que não valerão nem produzirão efeitos contra a sociedade.

Parágrafo Segundo – Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por todos os sócios.

CLÁUSULA NONA – O administrador declara, sob as penas da lei, que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, seja por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; contra a

SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

economia popular, sistema financeiro nacional, contra normas de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme prevê o art. 1.011, parágrafo primeiro, da Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade não estabelecerá um Conselho Fiscal, haja vista sua desnecessidade em razão do número de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os(as) sócios(as) poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “*pro-labore*”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Das Deliberações dos Sócios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As deliberações sociais serão tomadas em reunião especialmente designada para este fim, restando dispensada as formalidades de convocação quando todos(as) os(as) sócios(as) comparecerem ou declararem-se cientes por escrito sobre a matéria, local, data e hora da reunião.

Parágrafo único – Torna-se, ainda, desnecessária a reunião, se todos os sócios deliberarem expressamente sobre a matéria que seria objeto da mesma, nos termos do art. 1.072 da Lei nº. 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dependem da deliberação dos sócios correspondentes a mais de metade do capital social, conforme o art. 1.076, II da Lei nº. 10.406/02, além de outras matérias indicadas em lei:

- a) a designação de administradores, quando feita em ato separado;
- b) a destituição dos administradores;
- c) o modo de remuneração, quando não estabelecido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dependem da deliberação dos sócios correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, conforme o art. 1.076, I da Lei nº. 10.406/02, além de outras matérias indicadas em lei:

- a) a modificação do contrato social;

008039

SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

b) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessão do estado de liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Nos demais casos, as deliberações sociais serão tomadas pela maioria de voto dos presentes, nos termos do inciso III, do art. 1.076 da Lei nº. 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A assembleia dos sócios é indispensável e deve realizar-se ao menos uma vez ao ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, tendo como objeto a tomada de contas do(s) administrador(es) e deliberação sobre o balanço patrimonial e resultado econômico; designar novo(s) administrador(es), quando for o caso; tratar dos demais assuntos constantes da ordem do dia, observado o disposto no art. 1.078 e parágrafos seguintes da Lei nº. 10.406/02.

Da Resolução e Dissolução da Sociedade

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Poderá a maioria dos sócios, cuja soma das quotas corresponderem mais da metade do capital social, excluir o sócio que colocar em risco a continuidade da empresa, mediante alteração de contrato social. Entretanto, a decisão deve ser tomada em reunião ou assembléia designada para tal fim, de forma a cientificar o acusado em tempo hábil para que lhe permita o exercício do direito da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A sociedade dissolve-se, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) consenso unânime dos sócios;
- b) deliberação dos sócios, por maioria absoluta;
- c) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias;
- d) pela dissolução judicial, na hipótese de declaração de falência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Falecendo ou tornando-se interditado qualquer sócio(a) quotista, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(as) sócio(as) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para tal fim.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio(a).

Disposições Finais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A presente sociedade será regida por este contrato e pelas normas contidas na Lei nº. 10.406/2002, aplicando-se, em caso de omissão, as normas referentes às Sociedades Simples, e ainda, supletivamente às vigentes para as Sociedades Anônimas, conforme a Lei nº. 6.404/76.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Cascavel, Estado do Paraná, para o exercício de cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

000040

UBI INTELIGÊNCIA NO TRÂNSITO LTDA
CNPJ 18.684.206/0001-43
NIRE 41207678409

Página 8 de 9

SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

E por estarem assim, justos e contratados, fica lavrado o presente contrato em uma via, lido, compreendido e elaborado de conformidade com a intenção dos sócios ora presentes, e que, isto posto, assinam, na presença de duas testemunhas.

Cascavel/PR, 3 de agosto de 2020.

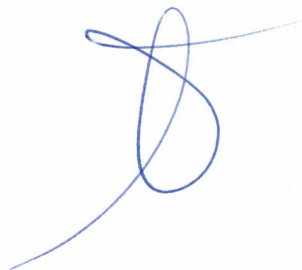
Carlos Henrique de França

Teresa Cristina Veloso Maria

Bruno Rodrigues Veloso

Bruno Eduardo Soares

Thadeu Veloso Maria





000041

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UBI INTELIGÊNCIA NO TRÂNSITO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04653251908	THADEU VELOSO MARIA
06147959905	BRUNO RODRIGUES VELOSO
06403447980	CARLOS HENRIQUE DE FRANCA
07231347908	BRUNO EDUARDO SOARES
98494988972	TERESA CRISTINA VELOSO MARIA



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2020 11:22 SOB N° 20203961137.
PROTOCOLO: 203961137 DE 06/08/2020 09:53.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003513050. NIRE: 41207678409.
UBI INTELIGÊNCIA NO TRÂNSITO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/08/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



EXTRATO PARA USO DA UNIDADE ARRECADADORA

000042

CASCAVEL - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO

Autor: UBI INTELIGENCIA NO TRANSITO LTDA CPF/CNPJ: 18.684.206/0001-43

Banco: Caixa Econômica Federal

Número do Documento: 00000000040001762-0

Certidão foro judicial: Incluída a busca até 20 (vinte) anos

R\$ 33,66

Nosso Número: 14000000006948210

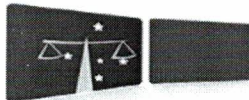
TOTAL

(155,12 VRC) R\$ 33,66

Emitido em 27/07/2020

Esta via deve ser entregue ao Ofício do Distribuidor juntamente com a petição inicial na ocasião do ajuizamento da ação para fins de identificação do pagamento.

Valor da VRC: R\$ 0,217



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Recibo do Pagador

Representação Numérica					Vencimento	
10497.30797 18000.100042 00694.821000 1 83300000003366					28/07/2020	
Beneficiário					Agência / Código Beneficiário	
ESCRIVÃO PARTICULAR (UNIDADE PRIVADA) - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro: CENTRO					3162/730791-8	
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número	
27/07/2020	00000000040001762-0	RC	N	27/07/2020	14000000006948210-7	
Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário)					(-) Valor do Documento	
SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.					33,66	
CASCAVEL - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO					(-) Desconto / Abatimento	
Certidão foro judicial: Incluída a busca até 20 (vinte) anos.....					33,66	
TOTAL:					(-) Outras Deduções	
Valor da VRC: R\$ 0,217;					33,66	
					(+/-) Mora / Multa	
					(+/-) Outros Acréscimos	
					(-) Valor Cobrado	
					Parcelamento	

1049183300000033667307918000100040069482100

Pagador
UBI INTELIGENCIA NO TRANSITO LTDA - CNPJ 18.684.206/0001-43
Rua Regente Feijó
Parque São Paulo - Cascavel/PR - CEP 85803-630

Autenticação Mecânica

CAIXA 104-0 10497.30797 18000.100042 00694.821000 1 83300000003366

Local de Pagamento					Vencimento	
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					28/07/2020	
Beneficiário					Agência / Código Beneficiário	
ESCRIVÃO PARTICULAR (UNIDADE PRIVADA) - 15.303.222/0001-50 - NOSSA SENHORA DE SALETTE, SN, Bairro: CENTRO					3162/730791-8	
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número	
27/07/2020	00000000040001762-0	RC	N	27/07/2020	14000000006948210-7	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento	
	RG	R\$			33,66	
Instruções (Texto de Exclusiva responsabilidade do Beneficiário)					(-) Desconto / Abatimento	
SR. CAIXA, NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO DA GUIA.					(-) Outras Deduções	
CASCAVEL - OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO					(+/-) Mora / Multa	
Certidão foro judicial: Incluída a busca até 20 (vinte) anos.....					(+/-) Outros Acréscimos	
TOTAL:					(-) Valor Cobrado	
Valor da VRC: R\$ 0,217;						
Unidade					Código de Baixa	
Pagador					Autenticação Mecânica	
UBI INTELIGENCIA NO TRANSITO LTDA - CNPJ 18.684.206/0001-43					Ficha de Compensação	
Rua Regente Feijó						
Parque São Paulo - Cascavel/PR - CEP 85803-630						
Sacador/Avalista						





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.684.206/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/2013
NOME EMPRESARIAL UBI INTELIGENCIA NO TRANSITO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UBI		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *) 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *) 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Dispensada *) 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura (Dispensada *) 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *) 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Dispensada *) 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (Dispensada *) 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PEDRO IVO	NÚMERO 1719	COMPLEMENTO APT 704
CEP 85.812-170	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASCADEL
ENDEREÇO ELETRÔNICO BRVELOSO@UBITRANSITO.COM.BR		UF PR
TELEFONE (45) 9984-4568		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/08/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/11/2020 às 14:59:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022990398-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.684.206/0001-43**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/03/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 18.684.206/0001-43**Razão Social:** UBI INTELIGENCIA NO TRANSITO LTDA**Endereço:** R SALDANHA MARINHO 255 / CASCAVEL VELHO / CASCAVEL / PR / 85818-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/01/2021 a 20/02/2021**Certificação Número:** 2021012221563265416629

Informação obtida em 29/01/2021 13:41:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UBI INTELIGENCIA NO TRANSITO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.684.206/0001-43
Certidão nº: 32948934/2020
Expedição: 15/12/2020, às 11:37:13
Validade: 12/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UBI INTELIGENCIA NO TRANSITO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.684.206/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UBI INTELIGENCIA NO TRANSITO LTDA
CNPJ: 18.684.206/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:53:40 do dia 29/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/07/2021.

Código de controle da certidão: **3977.4F3A.6652.E14B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



000048

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA
Nº 14710/2021

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Nome :	296112 - UBI INTELEGENCIA NO TRANSITO LTDA		
CNPJ/CPF:	18.684.206/0001-43		
Endereço:	RUA PEDRO IVO, 1719		
Complemento:	APTO 704		
Bairro:	CENTRO	CEP:	85.812-170
Cidade:	Cascavel	Estado:	Paraná

[REQUERENTE]

Código:	296112
Nome/Razão:	UBI INTELEGENCIA NO TRANSITO LTDA
CNPJ/CPF:	18.684.206/0001-43

[FINALIDADE]

Transmissão

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data EXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado, ainda não vencidos, com exigibilidade suspensa ou garantidos através de penhora.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Conforme disposto no art. 108 do Código Tributário Municipal e no art. 206 do Código Tributário Nacional, esta certidão possui os mesmos efeitos da certidão negativa. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 3 de fevereiro de 2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT221202-6970-WQELPCLFLLSWB-1

Rua Paraná, 5000 - Fone/Fax (45) 3321-2020 - CEP 85.810-011 - Cascavel - PR
Home-page: <http://www.cascavel.pr.gov.br>



INPI
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Assinado Digitalmente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512020001644-8**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 01/01/2018, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: UBI Inteligência em trânsito

Data de publicação: 01/01/2018

Data de criação: 08/08/2013

Titular(es): EXCELSIOR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

Autor(es): CARLOS HENRIQUE DE FRANÇA; BRUNO EDUARDO SOARES

Linguagem: HTML; JAVA; JAVA SCRIPT; SQL; XML; PHP; CSS; POSTGREE SQL; NODEJS; OUTROS

Campo de aplicação: AD-02; IF-02; IF-07; IF-10; IN-02; TP-02; UB-01; UB-03; UB-04

Tipo de programa: AP-02; AP-03; AT-01; CD-01; DS-08; FA-01; FA-04; GI-01; GI-02; GI-04; GI-05; GI-06; GI-07; IA-01; IA-02; PD-04; TI-03

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:

2DA3884D10FDBD8937F147092A0753BBC7A9478ACA8F6653EDD50F74CC149FC3016035ED897566CC190960321
F34F1FD503C1A0A2AB79F5DDAD0544F7D8C8663

Expedido em: 18/08/2020

Aprovado por:

Helmar Alvares

Chefe da DIPTO - Portaria/INPI/DIRPA Nº 09, de 01 de julho de 2019

000049

INPI
Assinado
Digitalmente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512020001959-5**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 01/07/2020, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: Sistema de Georreferenciamento Brasileiro, incluindo esquinas e rodovias**Data de publicação:** 01/07/2020**Data de criação:** 01/01/2019**Titular(es):** UBI INTELIGÊNCIA NO TRÂNSITO LTDA**Autor(es):** CARLOS HENRIQUE DE FRANÇA; EDUARDO LUIZ SEBBEN**Linguagem:** SQL; PHP; POSTGREE SQL; OUTROS**Campo de aplicação:** GC-09; IF-07**Tipo de programa:** DS-01; DS-06; DS-08; GI-01; IA-02**Algoritmo hash:** SHA-512**Resumo digital hash:**1D9B10078044D34CE90ADB65B8B4C14ECB4F269812693ECF34A0A9CDCBF5EC8D9F3CE7799F3D1EFED27EA45
1E9C42666C9E53584A35690009221B0585A997302**Expedido em:** 29/09/2020**Aprovado por:**

Helmar Alvares

Chefe da DIPTO - Portaria/INPI/DIRPA Nº 09, de 01 de julho de 2019



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

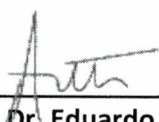
Atestamos para os devidos fins que a empresa **UBI – INTELIGÊNCIA NO TRÂNSITO**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.684.206/0001-43, estabelecida na Rua Pedro Ivo, nº 1.719, Centro, município de Cascavel, Paraná, prestou auxílio técnico, sem ônus, à equipe multidisciplinar do **INSTITUTO TECNOLÓGICO DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA – ITTI**, órgão vinculado ao Setor de Tecnologia da Universidade Federal do Paraná – UFPR, com os serviços descritos a seguir:

- I. **Coleta de dados automatizada em banco de dados de Órgãos oficiais, referente às ocorrências de acidentes de trânsito entre o período de março de 2019 até março de 2020, para o município de Arapoti/PR.**
- II. **Geração e visualização, através de mapas de calor do município de Arapoti/PR, baseado na ocorrência e gravidade dos acidentes de trânsito, compreendendo o período de março de 2019 até março de 2020.**
- III. **Georreferenciamento dos locais onde ocorreram acidentes de trânsito em Arapoti/PR, compreendendo o período de março de 2019 até março de 2020.**
- IV. **Verificação, através de rotina computacional (desenvolvimento de algoritmo), dos dados oriundos de contagens de tráfego no município de Pontal do Paraná/PR, de modo a validar os dados coletados in loco.**

Informamos, ainda, que o auxílio técnico supramencionado ocorreu no âmbito do Termo de Cooperação nº 009/2019 (em anexo), celebrado entre a **UBI – INTELIGÊNCIA NO TRÂNSITO** e a **FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ – FUFEP**, Fundação de Apoio da UFPR, cujo objetivo foi o estabelecimento de um protocolo de cooperação técnico-científica para o desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa, atividades técnicas e científicas na área de mobilidade urbana, visando atender ações de melhoria de trânsito nas cidades, por meio de processamento e análise de dados de acidentes e infrações de trânsito, deslocamentos e fluxo de veículos, indicações de melhorias viárias e mensuração a eficiência de intervenções bem como realizar outras atividades que beneficiem mutuamente as partes cooperadas, bem como que **transcorreu sem ônus à ambos**.

Por fim, os serviços auxiliares acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, nada constando que a desabone tecnicamente, até a presente data.

Curitiba-PR, 05 de agosto de 2020.



Prof. Dr. Eduardo Ratton
Coordenador de Projetos - ITTI



000051

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 04 de março de 2021

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 04/03/2021, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DA FERRAMENTA UNI - PABT, PARA GESTÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000052

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 04 de março de 2021

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

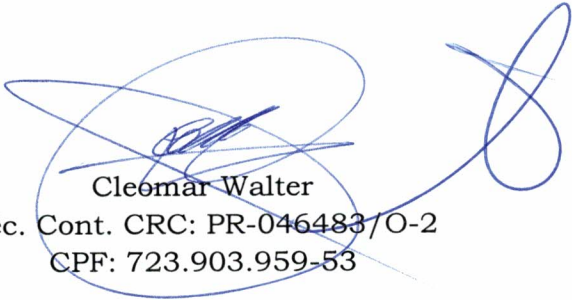
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 04/03/2021, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DA FERRAMENTA UNI - PABT, PARA GESTÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	470	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.40.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



000153

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAPANEMA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº XX/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DA FERRAMENTA UNI - PABT, PARA GESTÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1 A empresa contratada deverá executar o serviço no prazo máximo de 10 **(dez) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

3. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

3.1. O fornecedor obriga-se a:

3.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

3.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



000054

Município de Capanema - PR

3.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

4.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ ~~XXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)~~.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2021 e encerramento em xx/xx/2021.

7. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado **em parcela única, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR-Cep 85760-000.**

7.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado



000/055

Município de Capanema - PR

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	$(6 / 100)$
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	470	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.40.00.00	Do Exercício

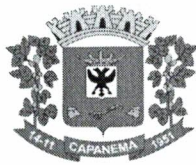
10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). Guilherme Alexandre, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização



000056

Município de Capanema - PR

das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:



000057

Município de Capanema - PR

a) Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade



000000

Município de Capanema - PR

competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;



000059

Município de Capanema - PR

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de



0000/80

Município de Capanema - PR

1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de **XXXX** de 2021.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



000061

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 48/2021

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa nº 11/2021.

EMENTA: AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DA FERRAMENTA UNI – PABT, PARA GESTÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO PARCIALMENTE EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 7.777/2020, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para aquisição de licença de uso de software da ferramenta UNI – PABT, para gestão de trânsito no Município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.777/2020 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 03;
- IV) Termo de Referência as fls. 04/05;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 06/13 e 14/32;
- VI) Documentos da futura contratada as fls. 33/50;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito - fl. 51;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 52; e,
- IX) Minuta do contrato às fls. 53/60. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e



080062

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais



000063

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 14.700,00.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos, observa-se que a futura contratada apresentou a documentação parcialmente em ordem, devendo ser atualizada a validade do CRF acostado a fl. 45.

2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.



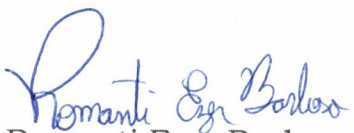
000064

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **desde que atualizada a validade do CRF acostado a fl. 45**, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 04 de março de 2021.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675

0500065

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 18.684.206/0001-43**Razão Social:** UBI INTELIGENCIA NO TRANSITO LTDA**Endereço:** R SALDANHA MARINHO 255 / CASCAVEL VELHO / CASCAVEL / PR /
85818-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/01/2021 a 22/03/2021**Certificação Número:** 2021012221563265416629

Informação obtida em 08/03/2021 17:17:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



080066

Município de Capanema - PR

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: UBI INTELIGENCIA NO TRANSITO LTDA

CNPJ: 18.684.206/0001-43

ENDEREÇO: RUA PEDRO IVO, 1719, APTO 704

BAIRRO: CENTRO CEP: 85812-170 - CIDADE/UF: CASCAVEL PR

FONE: 45 999755594- EMAIL: brveloso@ubitransito.com.br

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DA FERRAMENTA UNI - PABT, PARA GESTÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 14.700,00(Quatorze Mil e Setecentos Reais)



090067

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 11/2021

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DA FERRAMENTA UNI - PABT, PARA GESTÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: UBI INTELIGENCIA NO TRANSITO LTDA

CNPJ: 18.684.206/0001-43

ENDEREÇO: RUA PEDRO IVO, 1719, APTO 704

BAIRRO: CENTRO CEP: 85812-170 - CIDADE/UF: CASCAVEL PR

FONE: 45 999755594- EMAIL: brveloso@ubitransito.com.br

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DA FERRAMENTA UNI - PABT, PARA GESTÃO DE TRÂNSITO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 09 de março de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal



050068

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 11/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DA FERRAMENTA UNI - PABT, PARA GESTÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 14.700,00**(Quatorze Mil e Setecentos Reais)

Capanema - PR, 09 de março de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000069

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Andrea Marize Weschenfelder Paeze
- Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariioficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretária de Administração: Andrea Marize Weschenfelder Paeze
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szymanski
Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz
Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes
Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo: João Pedro Markus
Secretário de Planejamento e Projetos: Guilherme Alexandre
Secretário de Saúde: Jonas Welter
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber
Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000
Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329
Fax: (46) 3552-3217

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br
Capanema - Paraná

Vereador: Ercio Marques Schappo - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szymanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DA FERRAMENTA UNI - PABT, PARA GESTÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)

do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 14.700,00(Quatorze Mil e Setecentos Reais)

Capanema - PR, 09 de março de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2021

Processo dispensa Nº 011/2021

Data da Assinatura: 09/03/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: UBI INTELIGÊNCIA NO TRANSITO LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DA FERRAMENTA UNI - PABT, PARA GESTÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Valor total: R\$14.700,00 (Quatorze Mil e Setecentos Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 523/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a ESTV CHACARA PEDREIRA, KM 48 - CEP: 85750000 - BAIRRO: PRÓXIMO A CIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.726.528/0001-01, neste ato por seu representante legal, SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA, CPF:836.693.539-68 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 22/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 09/11/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 22/2020, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NAS RUAS TERRITÓRIO FERNANDO DE NORONHA E OIAPÓS, BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 01/03/2021 fica, fica prorrogado o prazo de Execução do Contrato nº 523/2020 até 01/04/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 01 de março de 2021

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA
Representante Legal
CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP
Contratada



Município de Capanema - PR

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 523/2020, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a ESTV CHACARA PEDREIRA, KM 48 - CEP: 85750000 - BAIRRO: PRÓXIMO A CIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.726.528/0001-01, neste ato por seu representante legal, SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA, CPF: 836.693.539-68 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 22/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 09/11/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 22/2020, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NAS RUAS TERRITÓRIO FERNANDO DE NORONHA E OIAPÓS, BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR**, em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 01/03/2021 fica, fica prorrogado o prazo de Execução do Contrato nº 523/2020 até 01/04/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 01 de março de 2021

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA
Representante Legal
CAW SERVICOS DE
TERRAPLENAGEM LTDA - EPP
Contratada

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (41) 3352-1321
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

080070

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DA FERRAMENTA UNI - PABT, PARA GESTÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 14.700,00 (Quatorze Mil e Setecentos Reais)

Capanema - PR, 09 de março de 2021

Américo Belle
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2021
Processo dispensa Nº 011/2021
Data da Assinatura: 09/03/2021
Contratante: Município de Capanema-PR
Contratado: UBI INTELIGÊNCIA NO
TRANSITO LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO
DE USO DE SOFTWARE DA FERRAMENTA UNI -
PABT, PARA GESTÃO DE TRÂNSITO NO
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
Valor total: R\$14.700,00 (Quatorze Mil e Setecentos
Reais).
Américo Belle
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (41) 3352-1321
CAPANEMA - PR

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: VENILDA TEREZINHA BOTTEGA 01488354901 -ME

OBJETO: Contratação de empresa com profissional especializado para realização de curso/treinamento na área de costura industrial, incluindo fornecimento de máquinas, local e material necessário, destinado para pessoas de baixa renda, com vulnerabilidade social e residente neste Município de Planalto Pr.

VALOR TOTAL: R\$ 2.450,00 (Dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2021.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 012/2021

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

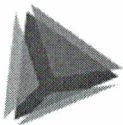
OBJETO: Contratação de empresa com profissional especializado para realização de curso/treinamento na área de costura industrial, incluindo fornecimento de máquinas, local e material necessário, destinado para pessoas de baixa renda, com vulnerabilidade social e residente neste Município de Planalto Pr.

EMPRESA: VENILDA TEREZINHA BOTTEGA 01488354901 - ME.

VALOR: R\$ 2.450,00 (Dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

DATA: 09 de março de 2021.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000071

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2021
Modalidade*	Processo Dispensa
N° licitação/dispensa/inexigibilidade*	11
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? ☐	
Número edital/processo*	11
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DA FERRAMENTA UNI - PABT, PARA GESTÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0500104122040220230470339040
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	14.700,00
Data Publicação Termo ratificação	12/03/2021

Confirmar

CPF: 63225824968 ([Logout](#))



000072

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 57/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E UBI INTELIGÊNCIA NO TRANSITO LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa UBI INTELIGÊNCIA NO TRANSITO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.684.206/0001-43, RUA PEDRO IVO, 1719 APTO 704 - CEP: 85812170 - BAIRRO: CENTRO Município de Cascavel/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) BRUNO RODRIGUES VELOSO inscrito(a) no CPF nº 061.479.599-05, Portador(a) do RG nº 78685913, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 11/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DA FERRAMENTA UNI - PABT, PARA GESTÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1 A empresa contratada deverá executar o serviço no prazo máximo de 10 **(dez) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	60396	DADOS MAPEADOS DAS FONTES DISPONÍVEIS PARA O MUNICÍPIO - BOMBEIROS, Bateu (PM), PRF, SESAU. Georreferenciamento destes registros. Complemento dos registros com informações climáticas e meteorológicas. Visualização dos dados em diversos mapas, com filtragem por quaisquer níveis de informação ou	UBI INTELIGÊNCIA NO TRANSITO LTDA	UN	1,00	14.700,00	14.700,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR





090073

Município de Capanema - PR

	período. Dashboard personalizável com estatísticas diversas. Ferramenta de mapeamento de infraestrutura (radares, quebra molas, mudança de vias, semáforos, rotatórias, etc.) Análise situacional dos acidentes para as infraestruturas mapeadas. Gerador de gráficos e relatórios personalizáveis. 12 horas de trabalho e análise in loco de Engenheiro de Tráfego (trabalho de campo) no município. Parecer técnico de corpo especializado em Engenharia de Tráfego em pontos de conflito já instaurados. (Conforme demandas específicas e prioritárias de intervenção no trânsito mediante análise de campo. As demandas e especificidades serão avaliadas e definidas junto a Prefeitura Municipal a qual terá apoio técnico para realizar tomada de decisão efetiva e assertiva). PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.					
--	---	--	--	--	--	--

3. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**3.1. O fornecedor obriga-se a:****3.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.**

3.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:**

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

4.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR

①



090074

Município de Capanema - PR

5. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ **14.700,00(Quatorze Mil e Setecentos Reais)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 09/03/2021 e encerramento em 08/03/2022.

7. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado **em parcela única, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

7.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



090075

Município de Capanema - PR

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	470	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.40.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). Guilherme Alexandre, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;



00076

Município de Capanema - PR

- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:



000077

Município de Capanema - PR

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone: (46) 3552-1321

CAPANEMA - PR

Q



080078

Município de Capanema - PR

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



000079

Município de Capanema - PR

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, 09 de março de 2021


AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

BRUNO RODRIGUES
VELOSO:06147959905

Assinado de forma digital por
BRUNO RODRIGUES
VELOSO:06147959905
Dados: 2021.03.11 10:29:12 -03'00'

BRUNO RODRIGUES VELOSO
Representante Legal
UBI INTELIGÊNCIA NO TRANSITO LTDA
Fornecedor



000080

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor
Guilherme Alexandre
Secretário Municipal de Planejamento

Notifico o Sr. Guilherme Alexandre, Secretário Municipal de Planejamento do vencimento de alguns Contratos/Atas no mês de **MARÇO 2022** conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente, e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como objeto do Licitação.

NÚMERO/ANO/MODALIDADE	OBJETO	VENCIMENTO
DISPENSA Nº11/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DA FERRAMENTA UNI - PABT, PARA GESTÃO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR	08/03/2022

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) DD 21 dia(s) do mês de fevereiro de 2022.

ROSELIA
KRIGER BECKER
PAGANI:
63225824968

Assinado digitalmente por ROSELIA
KRIGER BECKER PAGANI:
63225824968
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR
SENHA DIGITAL, OU=Presencial,
OU=19520630000115, CN=ROSELIA
KRIGER BECKER PAGANI:
63225824968
Data: 2022-02-21 08:29:15

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

000000

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022 08:35
Para: GUILHERME (planejamento.alexandre@capanema.pr.gov.br)
Assunto: CONTRATOS QUE VENCERÃO NO MÊS DE MARÇO/2022
Anexos: NOTIFICAÇÃO GUILHERME.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

000082

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022 08:35
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00100.txt

The original message was received at Mon, 21 Feb 2022 08:35:18 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications -----
<planejamento.alexandre@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <planejamento.alexandre@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered